



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Redação Final do Projeto de Lei Nº 473/2025

ALTERA O ARTIGO 34, LEI 2.746, DE 20 DE AGOSTO DE 2013, QUE VERSA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1. Fica alterado o artigo 34.

Art. 34 (Nova redação) O COMAD será paritário, composto por 15 (quinze) membros, sendo 7(sete) representantes da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público:

- A) Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- B) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, vinculado ao Sistema das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- C) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado ao CAPS-AD;
- D) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- E) Um representante da Superintendência Regional de Ensino;
- F) Um representante da Procuradoria Especial da Mulher;
- G) Um representante da Universidade Federal de Ouro Preto, preferencialmente da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PRACE;
- H) Um representante dos órgãos de Segurança ligados à prevenção e ao combate às drogas.

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante da Federação das Associações de Moradores de Mariana/MG;
- b) Dois representantes de instituições ou entidades que atuem no tratamento ou na recuperação ou na reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas e/ ou instituições que atuem na prevenção ou no apoio aos familiares de dependentes químicos;
- c) Um representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/Mariana-MG;
- d) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à parte da sociedade civil;
- e) Um representante do Conselho Tutelar;
- f) Um representante das escolas particulares existentes em Mariana/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

22/12/25
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

§1º Os representantes previstos na alínea "b" do inciso I serão escolhidos em reunião promovida pelo Município, para o qual serão convidados representantes das Polícias Civil e Militar de Minas Gerais.

§2º Os representantes previstos nas alíneas "b" e "g", do inciso II deste artigo serão indicados pelos respectivos pares, por meio de processo eletivo organizado pela Secretaria Municipal de Governo.

§3º Os demais representantes serão indicados por seus dirigentes.

§4º Os representantes, após eleitos ou indicados, serão nomeados por decreto do prefeito.

§5º Os membros do COMAD terão mandato de 02 (Dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§6º A falta de indicação de qualquer representante não inviabiliza a instalação do Conselho.

§7º O COMAD será presidido por um dos seus membros, eleito entre seus pares para um mandato de 02 (Dois) anos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana/MG, 22 de dezembro 2025.


Ediraldo Arrindo de Freitas Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Mariana


Maurício Antônio Borges Andrade e Silva

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana


Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira

1º Secretário da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22/12/25
Presidente
Secretário